

LEI PROMULGADA Nº 3.198/2020

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, em especial em conformidade com as disposições contidas no § 7º, do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, considerando que todos os prazos legais foram observados no processo legislativo, **PROMULGA** a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 011/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ **210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de reais)** e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ **210.000.000,00, assim** distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de R\$ **123.370.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ **86.630.000,00**

- a) R\$ 50.030.000,00 compreendendo receitas de saúde;
- b) R\$ 8.080.000,00 compreendendo receitas da assistência social;
- c) R\$ 28.520.000,00 correspondente às receitas previdenciárias.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômicas e origem, sendo:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	204.500.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	23.450.000,00
b) Receita de Contribuições	22.470.000,00

c) Receita Patrimonial	4.800.000,00
d) Receita de Serviços	-0-
e) Transferências Correntes	153.430.000,00
f) Outras Receitas Correntes	350.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	5.500.000,00
a) Alienação de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	5.400.000,00
III – TOTAL DAS RECEITAS	210.000.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ **210.000.000,00**.

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ **123.370.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ **86.630.000,00**

- a) R\$ 50.030.000,00 compreendendo despesas com saúde;
- b) R\$ 8.080.000,00 compreendendo despesas com assistência social;
- c) R\$ 28.520.000,00 correspondente às despesas previdenciárias .

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	181.560.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	123.910.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
c) Outras Despesas Correntes	57.350.000,00
III – DESPESAS DE CAPITAL	16.640.000,00
a) Investimentos	14.540.000,00
b) Inversões Financeiras	50.000,00
c) Amortização da Dívida	2.050.000,00
V – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	11.800.000,00
VI – TOTAL DA DESPESA (I+II+III+IV+V=VI)	210.000.000,00

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente